



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - Masculino – Sub-18 – Grupo A – 3ª Fase**

Jogo B1151: **CLUBE ATLETICO RONCADOR X ACESMIL/ SÃO MIGUEL FUTSAL**

Data/local: **11/08/2023 – Fazenda Rio Grande/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. ANDERSON FURTADO ALVES, Registro: 036459-G/PR, técnico da equipe ACESMIL/São Miguel Futsal, expulso aos 17'34" da partida, por ter deixado deliberadamente a sua área técnica indo em direção a mesa de anotações e reclamar acin-tosamente da arbitragem e proferiu, segundo relatório do ár-bitro principal: "*A federação está de sacanagem*". Após o fato, a partida ficou paralisada por dois minutos aguardando que o denunciado se retirasse de quadra.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD¹, pela reclamação acintosa que causou a expulsão.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de agosto de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva

¹ **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.